

## MENSAGEM

### Decreto Legislativo nº 003/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para apreciação nesta egrégia Casa Legislativa o projeto de decreto legislativo nº 001/2018, que cria no âmbito da Câmara de Vereadores o programa “Parlamento Jovem” e dá outras providências.

A instituição do **Parlamento Jovem** na Câmara Municipal de Palma Sola - SC tem como principal objetivo oferecer aos jovens de nosso município conhecimentos mais amplos sobre cidadania e democracia, possibilitando aos estudantes o conhecimento sobre alguns aspectos que norteiam o sistema democrático, através do exercício e das funções dos trabalhos do Poder Legislativo.

O Programa Parlamento Jovem será formado pela Câmara Mirim e pelo Conselho Legislativo Mirim, cada um com um ano de mandato. No primeiro momento o adolescente participa da Câmara Mirim, e ao término do mandato, passa automaticamente ao Conselho Legislativo Mirim, com a função de continuar os estudos dentro do programa e colaborar na continuidade das atividades e apoio aos vereadores mirins.

Envolver jovens estudantes na discussão de problemas sociais e na elaboração de propostas para solucioná-los é, sem dúvida, uma das mais eficientes maneiras de inseri-los na vida política e de mostrar-lhes que a cidadania se constrói com a participação efetiva, com diálogo, respeito à opinião dos outros e com responsabilidade.

Será uma excelente oportunidade para que os adolescentes e jovens do nosso município possam conhecer as funções e o cotidiano desta Casa de Leis e de seus vereadores.

O Parlamento Jovem pode garantir uma participação qualificada e institucionalizada dos jovens na política, através da disponibilização da informação, além de constituir-se num importante canal de interlocução entre os jovens e esta Casa de Leis.

Acreditamos que ações como estas aproximam a Câmara de Vereadores da sociedade que ela representa, proporcionando o trilhar de um caminho mais democrático, justo e participativo.

Contanto com o aval e atenção dos nobres Edis, na oportunidade expressamos sentimentos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Palma Sola, SC, 02 de fevereiro de 2018.

---

Clair José Munaro  
Presidente

---

Lauri Luis Ludwig  
Vice-Presidente

---

Elio Pereira dos Santos  
1º Secretário

---

Paulo Luiz Mantelli  
2º Secretário

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018**

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação do Programa “Parlamento Jovem” no município de Palma Sola, SC, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e este promulga o seguinte Decreto Legislativo:

### **CAPÍTULO I** Das disposições Iniciais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Programa Parlamento Jovem, de caráter informativo e instrutivo, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e a Escola, permitindo aos estudantes a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será formado pela Câmara Mirim e pelo Conselho Legislativo Mirim.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal, estadual e particular.

Parágrafo único. As escolas interessadas em participar do Programa manifestar-se-ão através de inscrição junto a Câmara de Vereadores.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - conhecimento do processo legislativo;

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Palma Sola;

III - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Palma Sola que mais afetam à população;

V - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou determinados grupos sociais;

VI - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

VII - despertar o espírito de liderança.

### **CAPÍTULO II** Da Câmara Mirim

Art. 4º A composição da Câmara Mirim será equivalente ao número de vereadores do município, constituída por estudantes com idade entre 12 e 15 anos, devidamente matriculados e com frequência escolar comprovada.

Parágrafo único. A distribuição de vagas será proporcional ao número de alunos dentro da faixa etária constante no *caput* deste artigo, matriculados em cada unidade escolar, seja pública (municipal ou estadual) ou privada.

Art. 5º A legislatura compreenderá um ano, abrangendo o período de abril a dezembro, iniciando com a sessão solene de posse e a realização de uma sessão ordinária mensal.

Art. 6º A eleição se dará anualmente até o dia 20 de abril, e a posse até o dia 10 de maio.

§ 1º Participarão do processo eleitoral, na qualidade de votantes, todos os alunos com idade igual ou superior a 10 anos, matriculados nos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º As normas relativas ao processo eleitoral da Câmara Jovem serão editadas através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os candidatos que não se elegerem ficarão na condição de suplentes, em ordem decrescente, conforme a quantidade de votos obtido em suas respectivas escolas.

Art. 7º Os trabalhos da Câmara Mirim serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores Mirins, em escrutínio secreto, logo após a posse, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 8º. Ao integrante da Câmara Mirim será designado o título de Vereador Mirim.

### CAPÍTULO III Do Conselho Legislativo Mirim

Art. 9º O Conselho Legislativo Mirim será formado pelos estudantes que tiveram mandato eletivo de vereador mirim.

§ 1º Ao integrante do Conselho Legislativo Mirim será designado o título de Conselheiro Mirim.

§ 2º O mandato do Conselheiro Mirim será de um ano.

§ 3º Todos os vereadores(as) mirins, ao concluírem seu mandato, automaticamente integrarão o Conselho Legislativo Mirim ano subsequente.

Art. 10. O Conselho Legislativo Mirim se reunirá bimestralmente, na sede da Câmara de Vereadores, em dia e horário designados pela Coordenação do Programa Parlamento Jovem.

Parágrafo único. A critério do Conselho Legislativo Mirim e da Coordenação do Programa Parlamento Jovem, os vereadores mirins, no exercício do mandato, poderão acompanhar as reuniões e atividades do Conselho Legislativo Mirim.

Art. 11. O Conselho Legislativo Mirim será conduzido por uma Mesa Diretora eleita pelos Conselheiros Mirins, e será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora se dará na primeira reunião ordinária de cada ano, em escrutínio secreto.

§ 2º Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada eleição para preenchimento de sua vaga.

Art. 12. Compete aos Conselheiros Mirins:

I - Participar, sempre que possível, das sessões da Câmara de Vereadores e da Câmara Mirim;

II - Participar das atividades legislativas para as quais forem convocados, como: reuniões, encontros, cursos, ciclos de debates, seminários e afins;

III - Auxiliar os vereadores mirins no exercício do mandato;

IV - Divulgar junto as Escolas as atividades do Programa Parlamento Jovem;

V - Difundir entre os estudantes as práticas do exercício da cidadania;

VI - Propor, a consideração da Câmara Mirim e da Câmara de Vereadores, ações em benefício da comunidade escolar e geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. Tanto a Câmara Mirim, quanto o Conselho Legislativo Mirim, poderão realizar sessões descentralizadas para as Escolas.

Art. 14. Por tratar-se de um Programa de caráter informativo, educativo e instrutivo não haverá qualquer espécie de remuneração aos Vereadores Mirins e aos Conselheiros Mirins, os quais, se necessário, receberão auxílio no transporte e alimentação por ocasião das reuniões e demais atividades do Programa Parlamento Jovem.

Art. 15. O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do programa junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Palma Sola;

b) funcionamento da Câmara;

c) apresentação do perfil dos vereadores; e

b) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - organização as inscrições e eleição dos Vereadores Mirins;  
IX - realização de sessão solene com os Vereadores Mirins, para diplomação e posse dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

Parágrafo único. Sempre que possível os Vereadores Mirins deverão acompanhar sessões plenárias da Câmara Municipal de Palma Sola.

Art. 16. Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organização não governamental e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 17. A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem, assim como auxílio no transporte aos Vereadores e Conselheiros Mirins que residem na zona rural do município para se deslocarem até a Câmara Municipal nos dias de sessões e demais atividades do Parlamento Jovem.

Art. 18. O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, e contará com o apoio da Mesa Diretora e Bancadas Partidárias e colaboração da equipe de servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. A Câmara de Vereadores aprovará, por Resolução, no prazo de até 60 dias após a promulgação deste Decreto Legislativo, o Regimento Interno do Programa Parlamento Jovem.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 21. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, SC, 02 de fevereiro de 2018.

---

Clair José Munaro  
Presidente

---

Lauri Luis Ludwig  
Vice-Presidente

---

Elio Pereira dos Santos  
1º Secretário

---

Paulo Luiz Mantelli  
2º Secretário